

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025080803
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00015.20250808/0003-26**

IMPUGNANTE: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 46.135.499/0001-45
OBJETO: Equipamento combinado vácuo e alta pressão para desobstrução de uma tubulação de até 250 mm e limpeza de redes de esgoto, poços de visita, caixas retentoras de óleo, de areia com água, gorduras, limpeza de caixas e tanques em ETA'S e ETE's, esgotamentos de tanques, piscinas, inundações, incluindo montagem e instalação sobre chassi de caminhão (ITEM 01) e aquisição de caminhão 4x2 motor de 255 CV, 16.000 KG (ITEM 02).

I – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA** protocolou impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 2025080803**, questionando principalmente:

- (1) os critérios de **qualificação técnica** previstos no edital/termo de referência;
- (2) o **fracionamento do objeto licitado** (divisão em dois itens distintos – caminhão e equipamento combinado); e
- (3) a **interpretação e clareza** do item 4.2.2.11 do termo de referência, referente à **documentação técnica** a ser submetida pelo contratado.

A seguir, passa-se à análise e resposta técnica aos pontos suscitados pela impugnante.

II – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 8.5, em especial o **subitem III – Qualificação Técnica**, foi devidamente **revisado e ajustado** pela Administração, de modo a assegurar a estrita conformidade com os princípios e as normas previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A versão revisada do termo de referência **afasta qualquer subjetividade** na interpretação dos requisitos técnicos, pois descreve de forma **específica, objetiva e proporcional** os documentos exigidos — especialmente os **atestados de capacidade técnica, declarações de conformidade**, e a devida comprovação de que o **veículo é zero quilômetro**.

Ressaltamos, ainda, que a necessidade de correção havia sido identificada previamente pelo SAAE, o qual já vinha adotando as providências administrativas cabíveis para sua regularização.

Segue abaixo o texto retificado:

(...) III – Qualificação Técnica

8.5.21. Para o Item 1 (Caminhão):

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de veículos automotores novos (zero quilômetro), com características técnicas similares e com grau de complexidade e quantidade equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;

b) Apresentar declaração do licitante, sob as penas da lei, de que o veículo a ser fornecido será novo (zero quilômetro), adquirido por meios legítimos, acompanhado de documentação fiscal idônea para fins de transferência de propriedade e integralmente coberto pela garantia do fabricante. No ato da entrega, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. Manual de garantia do fabricante;
2. Nota fiscal de aquisição;
3. Certificado de garantia;
4. Databook técnico completo;
5. Termo de Responsabilidade referente à parametrização de fábrica necessária ao perfeito funcionamento do equipamento a ser instalado, declarando que a respectiva instalação será realizada por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, assegurando que tal procedimento não implicará qualquer prejuízo, limitação ou perda da garantia original de fábrica.

c) A Administração reserva-se o direito de recusar qualquer veículo que apresente indícios de uso anterior, avarias, defeitos ou quaisquer sinais de que não se trate de bem novo, original de fábrica e de primeiro uso.

8.5.22. Para o Item 2 (Equipamento Combinado):

a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento e a montagem de equipamentos com características técnicas similares ao especificado (sistema combinado de hidrojateamento e sucção a vácuo) e com grau de complexidade e quantidade equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação;

b) Declaração formal da licitante, atestando dispor de capacidade técnica, estrutura operacional e profissionais devidamente qualificados para a execução integral do objeto, comprometendo-se, ainda, a **obter e apresentar todas as certificações e laudos obrigatórios** — tais como o **CAT** (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e o **CTPP** (Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos) — **no momento da entrega técnica definitiva do equipamento**.

Observação: As certificações **CAT** (Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito), **CTPP** (Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos), bem como os demais certificados, laudos técnicos e documentos de conformidade eventualmente especificados



neste **Termo de Referência**, não serão exigidos na fase de habilitação, mas deverão ser **obrigatoriamente apresentados no momento da entrega técnica definitiva do equipamento**, sob pena de **inadimplemento contratual** e das **sanções previstas no edital e na legislação pertinente**.

8.5.23. Declarações

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- b) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de conhecimento e atendimento às condições do edital.

8.5.24. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.5.25. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Diante disso, a Administração reafirma que os requisitos revisados estão **em total consonância com os princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa**, não havendo qualquer vício ou ilegalidade.

III – DO FRACIONAMENTO DO OBJETO

O fracionamento do objeto em **dois itens distintos** (Item 1 – Caminhão; Item 2 – Equipamento combinado de vácuo e hidrojetamento) decorre de deliberação técnica e administrativa fundamentada em pesquisa de mercado. Na pesquisa verificou-se que determinadas empresas implementadoras disponibilizavam apenas o **equipamento combinado de hidrojato e vácuo (Item 2)**, montado sobre o chassi de caminhão, ficando a **aquisição do caminhão (Item 1)** sob responsabilidade do contratante.

Diante do **risco de não haver fornecedores capazes de entregar o conjunto completo (equipamento e caminhão)**, optou-se por **estruturar a licitação de forma fracionada**, ainda que essa modalidade demande maior esforço administrativo para a gestão e coordenação de dois contratos distintos. Tal medida foi considerada justificada e vantajosa, uma vez que o objetivo primordial da Administração é garantir a aquisição do **conjunto funcional do caminhão hidrojato-vácuo**, equipamento essencial às atividades da Autarquia.



A referida forma de estruturação da licitação **amplia a concorrência**, permitindo a participação tanto de empresas especializadas no fornecimento do **equipamento e implementado sobre chassi de caminhão**, quanto de **concessionárias e autorizadas responsáveis pelo fornecimento do caminhão**. Assim, aumenta-se o universo de participantes e, por consequência, a probabilidade de se **obter propostas mais vantajosas** para a Administração Pública.

Ademais, com a **correção do item 8.5 – Habilitação dos Licitantes, subitem III – Qualificação Técnica**, serão **eliminadas as restrições** anteriormente impostas que limitavam a participação apenas a **concessionárias e autorizadas no Item 1** e a **implementadoras no Item 2**. A partir dessa adequação, **também poderão participar revendedoras de veículos atuantes no mercado nacional, empresas integradoras de soluções completas e demais fornecedores que possuam estrutura para entregar o conjunto funcional**.

Portanto, a forma fracionada **não configura indevido parcelamento do objeto**, mas sim estratégia legítima e vantajosa, utilizada para garantir o cumprimento do interesse público e **assegurar maior número de proponentes**.

Ressalta-se, ainda, que a estruturação proposta **não impede que uma mesma empresa participe e vença em ambos os itens**, tornando possível a entrega do conjunto completo por único fornecedor, caso apresente as melhores condições comerciais e técnicas.

IV – DO ITEM 4.2.2.11 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A Administração reconhece a relevância dos apontamentos relativos à **clareza redacional** do item 4.2.2.11 e, por isso, procedeu aos **ajustes necessários** para eliminar eventuais ambiguidades.

O referido item, corrigido, estabelece de forma objetiva os prazos e o conteúdo técnico exigido:

- **Prazo máximo de 10 (dez) dias** para apresentação dos desenhos técnicos pela contratada, contados da assinatura do contrato;
- **Prazo de até 10 (dez) dias** para manifestação do SAAE quanto à aprovação ou apresentação de comentários;
- Especificação de que os desenhos do equipamento combinado de hidrojateamento e vácuo devem ser apresentados em **escala adequada e legível**, contendo todas as **dimensões principais, descrições dos componentes**, peças de reposição e **características técnicas** do equipamento, e em conformidade com o caminhão especificado no Termo de Referência.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Todas as alterações e correções julgadas necessárias foram realizadas e devidamente incorporadas ao Edital/Termo de Referência revisado, que será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Para fins de transparência e para facilitar a conferência pelas partes

interessadas, as modificações foram destacadas na cor amarela, possibilitando a rápida identificação dos trechos alterados em relação à versão anterior.

Ante o exposto, decide-se pelo **indeferimento da impugnação** apresentada pela **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.**, mantendo-se íntegro o **Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 2025080803**, em sua versão revisada e republicada.

Iguatu/CE, 13 de novembro de 2025

Responsável pela Elaboração da Resposta:



JOSÉ HILTON DE SOUZA
Diretor do Departamento Técnico – Matrícula nº 06066
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu – SAAE